



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024
EDITAL Nº. 0019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1567/2024
INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Torna-se público que a **Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP**, por meio de seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com endereço a Rua Humaitá, nº 20 – Centro – Paraibuna/SP, realizará licitação para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, conforme Termo de Referência.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus Anexos, da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 10/07/2024 às 08:00 horas do dia 24/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 24/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 24/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

DATA DA SESSÃO: 24 de julho de 2024

LOCAL: www.bllcompras.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna – Divisão de Compras e Licitação

Rua Humaitá, 20, Centro - Paraibuna/SP

Telefones: (12) 3974-2080 – Ramal 1

E-mails: licitacao@paraibuna.sp.gov.br | eletronico@paraibuna.sp.gov.br

Site: www.paraibuna.sp.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor

Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: contato@bll.org.br



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA** conforme especificações do **Anexo 01 – Termo de Referência**.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira indicada pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação do processo Licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, de acordo com o art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: eletronico@paraibuna.sp.gov.br ou licitacao@paraibuna.sp.gov.br.

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

3.4. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.



3.5. O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no site eletrônico oficial da Prefeitura.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a execução dos serviços, objeto do presente Pregão é de **R\$ 2.586.919,47 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos)** distribuído em seus respectivos itens conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços profissionais médicos e psicólogos com as seguintes especialidades: Médico Ginecologista – 32h semanal; Médico Pediatra – 40h semanal; Psiquiatra – 40h semanal; Médico Clínica Generalista – ESF 40h semanal e Psicólogo – 40h semanal, pelo período de 12 (doze) meses	Serv.	01	R\$ 215.576,62	R\$ 2.586.919,47
Valor Total				R\$ 2.586.919,47	

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de



Licitações do Brasil (Plataforma BLL), telefone: (41) 3097-4600 – até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil, além daquelas em regime de consórcio, desde que cumprida as disposições do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

5.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006). O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. Não poderão disputar esta licitação:

5.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele



relacionados;

5.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

5.9. O impedimento de que trata o item **5.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.8.2** e **5.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



5.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.12. O disposto nos itens **5.8.2** e **5.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A vedação de que trata o item **5.8.10** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.15. Empresas com falências decretadas.

5.15.1. Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP:

“Em procedimento Licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”.

6. REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no



editais;

- d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; h) indicar o vencedor do certame;
- h)** adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- k)** Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.

6.1.1. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

6.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br

6.2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

6.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção



de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3. DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA BLL:

6.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.3. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

6.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

6.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação as propostas que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.4.5. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

6.4.6. Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**, de acordo com o artigo 56, I, da Lei nº 14.133/2021. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema



quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa (conforme o artigo 23 da IN nº 73/2022).

6.4.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.4.6.3. O Pregoeiro(a) poderá estabelecer durante a sessão, intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.7. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.4.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.

6.4.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.4.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.13. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com o artigo 79 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.



b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "6.4.13.", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.13.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **6.4.13**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

6.4.14. Quando for constatado o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2066.

6.4.15. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, conforme previsto no artigo 194 do Decreto Municipal nº 4.129/2024.

6.4.15.1. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4.15.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do artigo 61, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A licitante mais bem classificada deverá anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, **em até 2 (duas) horas úteis após a solicitação do(a) pregoeiro(a)**, a Proposta de Preços escrita readequada, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da



empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária (Anexo V).

7.1.1. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.1.2. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.1.3. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.1.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.1.5. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

7.3. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. Na ficha técnica/proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.5. A proposta escrita, deverá ser apresentada igual ao Modelo fornecido no **Anexo II**, e conter:

a) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária;

b) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

d) Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

e) Data e assinatura do Representante Legal da empresa;



f) valor unitário, podendo ser considerado no máximo 04(quatro) casas após a vírgula e o valor total do item;

7.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

7.7. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 - Termo de Referência**.

7.9. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.10. Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

7.11. SÃO VEDADAS PROPOSTAS PARA UM MESMO ITEM/LOTE FORMULADAS POR ESTABELECIMENTOS DISTINTOS DE UMA MESMA LICITANTE (DISPUTA ENTRE MATRIZ E FILIAL OU ENTRE FILIAIS, POR EXEMPLO). O DESCUMPRIMENTO IMPLICARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DE AMBAS PROPONENTES.

8. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e anexos.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.4. Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP; (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

9.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

9.4. O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6. O não atendimento ao solicitado no item anterior será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

9.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **possuir restrição** em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame (**desde que o documento vencido seja apresentado**).

9.8. O prazo de que trata o item 9.7 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão



pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

9.12.1. Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

9.12.2. Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

9.13. Os documentos de habilitação poderão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

9.13.1. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO.

9.14. Serão desclassificadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

9.14.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.14.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.14.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.14.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.14.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.15. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.16. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item

9.14.4.

9.17. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os



quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.18. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.20. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.1.2. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, exclusivamente pela Plataforma, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos após solicitação.

10.2.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados na Plataforma BLL, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas úteis, após convocação do Pregoeiro(a).

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

10.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.2.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



10.2.4. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - www.bll.org.br).

10.3. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES PROVISORIAMENTE VENCEDORAS DEVERÃO ENCAMINHAR ELETRONICAMENTE VIA PLATAFORMA WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UMA) HORA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

10.3.1. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Ato Constitutivo da empresa (Anexar um dos listados abaixo de a.1 até a.5, de acordo com o enquadramento da sua empresa).

a.1) Registro Comercial: no caso de empresa individual;

a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua consolidação e posteriores alterações contratuais: em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Ato Constitutivo: devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento: expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

a.5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual: no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual;

10.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão Estadual/Distrital: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;



d) Certidão Municipal: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;

e) Certidão Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou positiva com efeito de Negativa);

f) Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

g) Ginecologista, Pediatra, Psiquiatra – Apresentar Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);

h) Psicólogo – Apresentar Conselho de Classe.

10.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de falência / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

a.1) *Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.*

a.2) *Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.*

b) Balanço Patrimonial: demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/21).

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

e) Comprovação de boa situação financeira da empresa, por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)} \\ \text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$



Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)

Ativo Total (AT)

ISG = _____

Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)

Ativo Circulante (AC)

ILC = _____

Passivo Circulante (PC)

f) O atendimento dos índices econômicos previstos no item 10.14.5 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração Unificada: Deverá ser redigida igual ao modelo do Anexo III, contendo em seu teor:

- Que cumpre os requisitos de habilitação;
- Que inexistente fato impeditivo à sua participação na licitação;
- Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
- Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna;
- Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
- Declaração de enquadramento;
- Declaração de optante do Simples Nacional.

b) As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, deverão anexar na Plataforma BLL, juntamente com a declaração, o comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada);

10.3.5. No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em



outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

11.2. A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

11.2.1. O não cumprimento do prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote/ítem e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.4. O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL, em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da Prefeitura.

12.5. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.9. Os recursos contra decisões da Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo;

12.10. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRO(A) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.



12.11. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.3. A administração poderá enviar a Ata de Registro de Preços via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-la assinada no mesmo prazo descrito no item **14.1**.

14.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

14.3. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão a Ata de Registro de Preços firmada, independente de transcrição.

14.4. Para assinatura da Ata, a licitante vencedora deverá apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES dos profissionais, sob pena de desclassificação.



15. DO PEDIDO DE COMPRA

15.1. Os Pedidos de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Departamento Municipal de Saúde, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, contados da sua formalização.

15.2. Se, por ocasião da expedição do Pedido de Compra, as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.3. O Pedido ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento.

16. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A forma de execução dos serviços está descrita no **Item 5 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

16.2. Os serviços serão executados na UBS central, localizada na Rua Major Soares, nº 157, Centro – Paraibuna/SP, bem como em outras unidades localizadas dentro do Município, conforme designação do Departamento Municipal de Saúde.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. De acordo com o artigo 216 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de serviços, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e, definitivamente, por comissão designada por autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

18.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal conferida, assinada e encaminhada a Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura de Paraibuna.



18.3. As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

18.4. A respectiva nota fiscal deverá conter, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

18.5. Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

18.6. Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

18.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

18.8. No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E – , incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

18.9. Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

18.10. Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

18.11. Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

18.12. Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

18.13. Para fins de pagamento das parcelas mensais, será realizado o cálculo do valor TOTAL da ata de registro dividido pelo número de dias uteis do período de vigência, este valor/dia será multiplicado pelos dias úteis TRABALHADOS do mês de referência, descontando o período de falta, quando houver, e notificação sanções administrativas.

18.14. Deverá ser entregue mensalmente juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débito relativo a tributos federais, relatório de produção emitido pelo sistema PEC- eSUS.

18.15. Além dos documentos citados acima, a contratante poderá solicitar outros documentos que sejam necessários e pertinentes ao pagamento que deverá ser entregue pela contratada.



19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Susten. Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20. DO REAJUSTE

20.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

21. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

21.1. Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

21.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

22.1.1. For liberado;

22.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

22.1.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

22.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

22.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



22.1.6. Não aceitar o preço revisado pela administração.

22.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

22.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

22.4. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

22.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5. fraudar a licitação

23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar e

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens **23.1.1**, **23.1.2** e **23.1.3**, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens **23.1.4**, **23.1.5**, **23.1.6**, **23.1.7** e **23.1.8**, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **23.1.1**, **23.1.2** e **23.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens



23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1 Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

24.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

24.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

24.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

24.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



24.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

24.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

24.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

25.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução desta contratação ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

26.2. A execução da ata de registro será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras designadas **Roseli Correa dos Santos e Barbara Goulart Oliveira**, a quem competirá dirimir as dúvidas de execução da ata de registro e a aplicação das medidas cabíveis.

26.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



28.2. É facultado a Pregoeiro(a) ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.paraibuna.sp.gov.br.

29. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Modelo de Procuração “Extra Judicia”



Anexo V - Modelo de Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo VII - Autorização de fornecimento/ordem de execução de serviço;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação.

Anexo IX – Legislação

29.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de julho de 2024.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: (art. 6 inciso XXIII alínea a) da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de Empresa Especializada em serviços profissionais médicos e Psicólogos com as especialidades abaixo relacionadas:

Item	Quant	Descrição	Horário Atend. / Dia	Horas Trabalhadas Semanal
01	01	Ginecologista – Para execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	07 as 16hs	32 HORAS
02	01	Pediatra – Para execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	07 as 16hs	40 HORAS
03	01	Psiquiatra – Para a execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	07 as 16hs	40 HORAS
04	02	Médico Clínico Generalista – ESF - Para a execução de serviço médico em valor/hora para atuação nas Unidades Básicas de Saúde	07 as 16hs	40 HORAS
05	02	Psicólogo - para atuação nos atendimentos do Departamento Municipal de Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.	07 as 16hs	40 HORAS

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: (art. 6 inciso XXIII alínea b) da Lei 14.133/2021)

2.1. A justificativa da referida solicitação tem início na necessidade das contratações de médicos, especialistas para não haja interrupção das ações de atendimento à população em geral, em especial as ações referente a saúde mental no município e generalistas para compor as Equipes da Estratégia da Saúde da Família,



visto o término de vigência dos contratos nº 83/2023 e nº 87/2023, ambos na modalidade de dispensa de licitação.

2.2. Cumpre ressaltar que se iniciou sob a orientação da Procuradoria Municipal, o Processo Administrativo nº 1709/2023 referente a transferência da operacionalização da Estratégia da Saúde da Família contemplando as especialidades de Ginecologia e Pediatria e do Processo Administrativo nº 3380/2022 para a transferência da operacionalização das ações do CAPS I contemplando o profissional para a especialidade médica em Psiquiatra para uma Organização Social, processo este que encontra-se em trâmite.

2.3. Em paralelo está a tramitação o Processo Administrativo nº 1099/2023 para realização de concurso público contemplando as vagas para médicos especialistas, além do registro de manifestação de interesse por parte do município em receber o programa mais médicos do Governo Federal.

2.4. Além do mais, incumbe ao Estado a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. Justifica-se a necessidade da contratação do profissional para continuidade no atendimento de saúde do município que prioriza a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos indivíduos de forma integral e contínua, proporcionando qualidade no atendimento e garantir o acesso da população aos serviços de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: (Art. 6, XXIII, “c”, da Lei 14.133/2021)

3.1. A solução de acordo com estudo técnico realizado o pregão eletrônico por meio de licitação, ata de registro de preço é o mais viável, até que se utilize as ações mencionadas no item 2, para que o atendimento à população não seja paralisado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (art. 6 inciso XXIII alínea d) da Lei 14.133/2021)

4.1. A CONTRATADA: garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pela ata de registro a ser celebrado.

4.2. Condições de Pagamento: Será considerado para efeito de cálculo para pagamento mensal:

a) Ginecologista – Para execução de serviço médico para atuação na Unidade Básica de Saúde perfazendo carga horária semanal de 32 (trinta e duas) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, das 07 às 16 horas, registradas em controle de ponto eletrônico, junto ao Departamento Municipal de Saúde, até que se finalize o concurso público ou a



transferência da operacionalização para Organização Social, o que ocorrer primeiro. Apresentar Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

b) Pediatra – Para execução de serviço médico para atuação na Unidade Básica de Saúde perfazendo carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, das 07 às 16 horas, registradas em controle de ponto eletrônico, junto ao Departamento Municipal de Saúde, até que se finalize o concurso público ou a transferência da operacionalização para Organização Social, o que ocorrer primeiro. Apresentar Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

c) Psiquiatra – Para a execução serviço médico para atuação na Unidade Básica de Saúde perfazendo carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, das 07 às 16 horas, registradas em controle de ponto eletrônico, junto ao Departamento Municipal de Saúde, até que se finalize o concurso público ou a transferência da operacionalização para Organização Social, o que ocorrer primeiro. Apresentar Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

d) Médico Clínico Generalista – ESF - Para a execução de serviço médico para atuação nas Unidades Básicas de Saúde perfazendo carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, das 07 às 16 horas, registradas em controle de ponto eletrônico, junto ao Departamento Municipal de Saúde, até que se finalize o concurso público ou a transferência da operacionalização para Organização Social, o que ocorrer primeiro.

e) Psicólogo – para atuação nos atendimentos do Departamento Municipal de Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, os profissionais com a seguinte carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, das 07 às 16 horas, registradas em ponto eletrônico ponto eletrônico, junto ao Departamento Municipal de Saúde, até que se finalize o concurso público ou a transferência da operacionalização para Organização Social, o que ocorrer primeiro. Apresentar Conselho de Classe.

4.3. Documentos de Habilitação

➤ A contratada deverá disponibilizar o número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES dos profissionais;

➤ O valor do serviço, correspondente a 8 horas de serviço por profissional, descontado as faltas e feriados municipais conforme calendário administrativo, decreto nº 4112, de 07 de dezembro de 2023.

➤ Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira



responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissional da Contratada.

➤ Registro Comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

➤ Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ/MF;

➤ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

➤ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

➤ Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

➤ Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho nos termos da Lei Nº. 2.440 de 07 de julho de 2011.

➤ Certidão de falência e concordata.

5. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO: (art. 6 inciso XXIII alínea e) da Lei 14.133/2021)

5.1. Pediatra - A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017 define as atribuições do médico pediatra que atua na atenção básica da seguinte forma:

➤ Realizar consultas pediátricas na Unidade Básica de Saúde (UBS), na modalidade de atenção básica, nas unidades próprias ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), de forma programada ou em demanda espontânea;

➤ Realizar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças, identificando situações de risco e encaminhando-as para avaliação especializada, quando necessário;

➤ Realizar o diagnóstico e tratamento das doenças prevalentes na infância, assim como encaminhar para acompanhamento especializado, quando necessário;

➤ Promover a prevenção de doenças na infância, por meio de ações de promoção da saúde, orientações e acompanhamento de rotina de vacinações preconizadas com a apresentação da carteira de vacina do paciente;



- Realizar ações de educação em saúde para a população, com foco em crianças e adolescentes, visando à promoção da saúde e prevenção de doenças;
- Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional da UBS, integrando ações e discutindo casos, visando à melhoria da qualidade do atendimento;
- Participar de reuniões de equipe e capacitações, buscando atualização e aprimoramento das práticas profissionais;
- Contribuir para a organização do processo de trabalho da atenção básica, promovendo a integração do trabalho em equipe entre os profissionais de saúde.
- Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.
- Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado dos pacientes.

5.2. Ginecologista - A Política Nacional de Atenção Básica de 2017 (PNAB) define as atribuições do médico ginecologista no âmbito da atenção básica à saúde da seguinte forma:

- Realizar consultas ginecológicas de rotina, incluindo exame clínico das mamas e coleta de citologia oncológica (preventivo).
- Realizar o diagnóstico e o tratamento das doenças ginecológicas mais comuns, como vaginites, cervicites, endometrites, miomas uterinos, cistos ovarianos, dentre outras.
- Realizar o acompanhamento e o tratamento das gestantes de baixo risco, realizando consultas pré-natais, exames de ultrassonografia obstétrica e encaminhando para avaliação de especialistas, se necessário.
- Realizar o acompanhamento e o tratamento de mulheres no climatério, incluindo a prescrição de terapia hormonal e não hormonal, orientação sobre dieta e atividade física, e o diagnóstico e tratamento de doenças associadas, como osteoporose e doenças cardiovasculares.
- Orientar sobre métodos contraceptivos, incluindo a prescrição e colocação de dispositivos intrauterinos (DIU), realizando a inserção e a remoção do mesmo, além de realizar a colocação e a retirada de implantes subcutâneos e orientar sobre o uso correto de preservativos e pílulas anticoncepcionais.
- Realizar acompanhamento genético para mulheres com histórico familiar de doenças hereditárias, como câncer de mama e ovário.



- Realizar a prevenção e o tratamento das infecções sexualmente transmissíveis, incluindo a prescrição e a administração de medicamentos.
- Realizar o encaminhamento para outros profissionais de saúde, quando necessário, como para oncologistas, endocrinologistas, entre outros.
- Participação em campanhas de prevenção e combate ao câncer de mama e de colo de útero, como o outubro Rosa e o março Lilás.
- Realização de palestras e atividades educativas para a população, com o objetivo de orientar sobre prevenção de doenças e promoção da saúde.
- Participação em programas de educação continuada, a fim de manter-se atualizado sobre as novas tecnologias e procedimentos na área da ginecologia e obstetrícia.
- Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado de saúde das mulheres.
- Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida das mulheres.
- Em resumo, as atribuições do médico ginecologista no âmbito da atenção básica à saúde incluem a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças ginecológicas e obstétricas mais comuns, bem como a promoção da saúde e a prevenção de doenças, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PNAB e em parceria com outros profissionais de saúde.

5.3. Psiquiatra - A PNAB 2017 (Política Nacional de Atenção Básica) define as atribuições do médico psiquiatra que atua na Atenção Básica. Algumas dessas atribuições incluem:

- Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais, incluindo transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- Realizar avaliação clínica e psiquiátrica dos pacientes, considerando a história clínica, exame físico e psíquico e exames complementares, se necessário;
- Realizar prescrição, ajuste e controle de medicamentos utilizados no tratamento dos transtornos mentais, de acordo com as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Realizar encaminhamentos para outros profissionais de saúde, quando necessário, como psicólogos, assistentes sociais e outros especialistas em saúde mental;
- Participar da elaboração, implementação e monitoramento de programas de saúde mental na Atenção Básica, em conjunto com a equipe multiprofissional;



- Realizar atividades de educação em saúde mental para a equipe de saúde e para a comunidade;
- Participar de reuniões, treinamentos e capacitações para atualização e aprimoramento de conhecimentos em saúde mental.
- É importante ressaltar que essas atribuições podem variar de acordo com as necessidades e características de cada serviço de saúde, além de estarem sempre em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- Realizar visitas domiciliares a pacientes com transtornos mentais em situações especiais, como em casos de dificuldade de locomoção ou agitação psicomotora;
- Orientar a equipe de saúde sobre manejo de situações de crise em saúde mental, como tentativas de suicídio e surtos psicóticos;
- Participar da elaboração e implementação de estratégias de prevenção e promoção da saúde mental na comunidade;
- Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.
- Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado de saúde dos pacientes.
- Contribuir para a redução do estigma em relação aos transtornos mentais, por meio de ações educativas e de conscientização na comunidade.
- O médico psiquiatra é um importante profissional da equipe de saúde mental na Atenção Básica, responsável por garantir a assistência de qualidade e a promoção da saúde mental dos pacientes e da comunidade em geral. É importante destacar que as atribuições desse profissional devem estar sempre alinhadas às políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à garantia do acesso universal e integral aos serviços de saúde mental.

5.4. Médico Clínico Generalista – ESF - Os profissionais Médicos Clínicos Generalistas, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, serão habilitados em conformidade com a tipificação do serviço assistencial a ser prestado e deverão atuar nas Unidades Básicas de Saúde das equipes de Saúde da Família a que forem destinados pelo gestor municipal, onde ficarão fixos, no desenvolvimento da ESF – Estratégia Saúde da Família, de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (portaria MS/GM Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017), referente a formação profissional e carga horária semanal a ser cumprida. O profissional médico será responsável pela anotação em prontuário eletrônico e/ou



físico de todo atendimento realizado descrevendo toda a informação preconizada no sistema, com mínimo de 3 consultas hora, com prescrição nos receituários digitalizados ou manual impreterivelmente pelo médico da equipe.

➤ Os profissionais Médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, serão habilitados em conformidade com a tipificação do serviço assistencial a ser prestado e deverão atuar nas Unidades Básicas de Saúde e na contribuição para o desenvolvimento da ESF – Estratégia Saúde da Família, de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (portaria MS/GM Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017), referente a formação profissional e carga horária semanal a ser cumprida. O profissional médico será responsável pela anotação em prontuário eletrônico e/ou físico de todo atendimento realizado descrevendo toda a informação preconizada no sistema, com mínimo de 3 consultas hora, com prescrição nos receituários digitalizados ou manual impreterivelmente pelo médico da equipe.

➤ Qualquer alteração na escala de atendimento deverá ter a anuência da enfermeira responsável pela equipe e autorização previa da administração.

➤ Excepcionalmente, em caso de necessidade, por solicitação do gestor municipal, o médico poderá intercalar a sua atuação na UBS designada, com atendimentos na rede municipal assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a garantir a assistência aos munícipes, respeitada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

5.5. Psicólogo - O Conselho Federal de Psicologia (CFP) define as atribuições do psicólogo:

➤ Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica

de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos.

➤ Realiza atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais.

➤ Realiza atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico.

➤ Realiza atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico.

➤ Acompanha psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo.

➤ Prepara o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos.



- Trabalha em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares.
- Participa da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela.
- Cria, coordena e acompanha, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes.
- Participa e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc.
- Colabora, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas.
- Coordena e supervisiona as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades.
- Realiza pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental.
- Atua junto à equipe multiprofissionais no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições.
- Atua como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição. Orientação e acompanhamento a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos.
- Participa dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições.
- Participa de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico.
- Realiza triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário.
- Participa da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades



do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio.

5.6. As principais atividades que deverão ser executadas são:

➤ Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (ex.: em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

➤ Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da APS;

➤ Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde;

➤ Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; atendimento emergencial até a transferência ou remoção do paciente da UBS para o Pronto Atendimento.

➤ Aos médicos que estiverem no exercício da sua profissão nas unidades de atendimento do município será obrigatório o atendimento seja, clínico ou de orientação, a todos os pacientes que procurarem a unidade de saúde.

➤ Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

➤ Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

➤ Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

➤ Alimentar e garantir a qualidade do registro físico e/ou digital das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente; incluindo receitas médicas (responsabilidade integral do profissional médico);



➤ Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

➤ Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na APS;

➤ Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

➤ Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

➤ Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

➤ Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

➤ Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

➤ Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

➤ Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor;

➤ Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

➤ Garantir o atendimento e o fluxo adequado para o planejamento sexual e reprodutivo, pré-natal, parto e nascimento, puerpério e primeira infância com o objetivo de qualificar a assistência e enfrentar a mortalidade materna, infantil e fetal.



➤ Garantir o atendimento e atenção às Pessoas com Condições Crônicas - doenças cardiovasculares (hipertensão, insuficiência cardíaca, AVC, doença vascular periférica, etc.), doenças respiratórias crônicas (bronquite, asma, DPO, rinite, etc.), câncer, diabetes e doenças metabólicas (obesidade, diabetes, dislipidemia, etc.), doenças renais, e outras condições crônicas.

➤ Garantir o atendimento, acolhimento e acompanhamento das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

➤ Garantir o atendimento e proteger a saúde das pessoas com deficiência em relação a suas capacidades funcionais (física, auditiva, intelectual e visual).

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde da Criança.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde do Adolescente.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde da Mulher.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde do Homem.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde do Trabalhador.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde do Idoso.

➤ Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão;

➤ Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

➤ Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

➤ Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

➤ Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

5.7. O profissional deverá estar devidamente inscrito no CRM e disponibilizar ao departamento de Saúde a cópia de todos os documentos necessários para o cadastro no CNES.

5.8. Os profissionais deverão comparecer para realização das consultas, sendo 8 horas diárias das 07h às 16 horas, com intervalo obrigatório para repouso ou alimentação de uma hora, ou como o Departamento Municipal de Saúde determinar, **sempre respeitando as oito horas diárias.**



6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (art. 6 inciso XXIII alínea i) da Lei 14.133/2021)

Quant	Número Médio De Horas	Descrição do material / serviço	Média Dias Atendimento Período De 12 meses	Horário Atend. Dia	Horas Trab. Na Semana	Valor hora	Valor Total 12 meses
Contratação de Empresa Especializada em serviços profissionais médicos e Psicólogos com as seguintes especialidades: Médico Ginecologista 32h; Médico Pediatra 40h semanal; Psiquiatra 40h semanal; Medico Clínica Generalista - ESF 40h semanal; psicólogo 40h semanal. (por 12 meses)							
01	1568 Horas	Ginecologista – Para execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	196 dias período de 12 meses	07 as 16 hs	32 Horas Por Semana	253,77	397.906,13
01	1984 Horas	Pediatra – Para execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	248 dias período de 12 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Semana	253,77	503.473,07
01	1984 Horas	Psiquiatra – Para a execução de serviço médico em valor/hora, para atuação na Unidade Básica de Saúde.	248 dias período de 12 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Semana	319,97	634.813,87
02	3968 Horas	Médico Clínico Generalista – ESF - Para a execução de serviço médico em valor/hora para atuação nas Unidades Básicas de Saúde	248 dias período de 12 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Semana	165,50	656.704,00
02	3968 Horas	Psicólogo - para atuação nos atendimentos do Departamento Municipal de Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.	248 dias período de 12 meses	07 as 16 hs	40 Horas Por Semana	99,30	394.022,40
Valor total da ata de registro (período de 12 meses)							2.586.919,47



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6 inciso XXIII alínea h) da Lei 14.133/2021)

7.1. O critério de seleção do fornecedor será por meio de pregão eletrônico, licitação, pelo critério de julgamento por MENOR PREÇO, do qual irá a ata de registro de prestação de serviços médicos e psicológicos, na forma do disposto no artigo 6, inciso XLI e XLVI da Lei nº 14.133/2021.

8. GESTÃO DA ATA: (art. 6 inciso XXIII alínea f) da Lei 14.133/2021)

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

➤ Para perfeita execução do presente objeto, durante todo o período de vigência da ata, a CONTRATADA:

➤ Se submeterá às normas definidas pelo Departamento Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

➤ O início das atividades do profissional será em após a assinatura da ata e ficará atrelado a entrega dos documentos necessários para a inserção no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – CNES, além de outras documentações solicitadas pelo Departamento de Saúde.

➤ O prestador deverá apresentar toda a documentação do profissional se submeterá às normas definidas pelo Departamento Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

➤ Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos devidos.

➤ Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos, bem como a contratação e dispensa dos médicos que estarão prestando serviço no município.



- No caso de falta/ausência do médico, a contratada deverá comunicar com antecedência de 24 horas e proceder a imediata substituição do profissional a fim de manter os atendimentos sem prejuízo aos pacientes na data da ausência.
- Manter-se-á, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que ocorra a continuidade da execução dos serviços.
- Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do termo, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.
- Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta realização dos serviços.
- Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.
- Manterá conduta profissional de acordo com o Código de Ética.
- Respeitará e cumprirá todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Atenderá aos usuários dos serviços sem efetuar nenhum tipo de cobrança, com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados e preservando sua segurança sempre que necessário. Sempre seguir o princípio da justiça que estabelece como condição fundamental a equidade: obrigação ética de tratar cada indivíduo conforme o que é moralmente correto e adequado, de dar a cada um o que lhe é devido. O médico deve atuar com imparcialidade, evitando ao máximo que aspectos sociais, culturais, religiosos, financeiros ou outros interfiram na relação médico-paciente.
- Cumprirá as diretrizes do DECRETO Nº 3740, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 – Prefeitura Municipal de Paraibuna que dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Paraibuna, em conformidade com o Art. 4º - Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos entes da Administração Direta



e Indireta, cabendo-lhes ainda garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

➤ Os serviços, em geral, deverão ser prestados nas datas e nos horários determinados pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitada a carga horária semanal estipulada neste termo de referência;

➤ Os serviços deverão ser prestados nos locais previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, em áreas rurais e urbana do Município, sendo que o transporte para execução dos serviços dentro do Município de Paraibuna/SP será de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde;

➤ A Contratante se reserva o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto na ata de registro, podendo cancelá-lo, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Restando comprovada a execução do objeto nos termos estabelecidos na ata, em cada mês, os serviços serão recebidos mediante relatório/termo, que deverá ser assinado pelas partes, anterior ao faturamento das despesas;

➤ O relatório deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

➤ Ao fazer o atendimento pessoal do paciente, o profissional da empresa a ser CONTRATADA deverá usar e preencher o prontuário, através de sistema eletrônico do SUS, de forma a registrar os apontamentos de praxe, de modo que possam ficar arquivados, com prescrição de medicamentos, indicação de exames ou outras formas de tratamento;

➤ Os profissionais, como servidores da contratada, deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, seguindo as normas de segurança conforme exigências das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislações vigentes, devendo se apresentar também, caso necessário, com equipamento (s) de uso pessoal, identificação por crachá, devendo estabelecer uma linguagem de fácil entendimento, uniforme, integrada, e uma postura acolhedora aos usuários que buscarem à sua assistência;

➤ A contratada deverá prestar todas as informações necessárias aos servidores ou prepostos da Contratante, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do (s) paciente (s), de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde;

➤ Os profissionais não deverão ser substituídos, tendo em vista a complexidade do atendimento, exceto nos casos de desistência, problemas de saúde e outros casos fortuitos, previamente comunicados à Secretaria de Saúde; ocasião em que o (s) mesmo (s) deverá (ão) ser substituído (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada antecipadamente pela administração;



- Os profissionais da Contratada deverão zelar pelos equipamentos e mobiliários do local que forem disponibilizados para atendimento, respondendo por quaisquer danos causados;
- A contratada deverá garantir, através de seus profissionais indicados, que todo paciente receba assistência humanizada;
- A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrente da ação ou omissão de seus profissionais, na prestação dos serviços;
- Atender toda a demanda estabelecida, como consulta, solicitação de exame clínico, avaliação, diagnósticos, prescrição de medicamentos, quando couber ao profissional, etc, em conformidade com as normas dos programas de saúde do SUS e rotinas de trabalho definidas pela equipe multidisciplinar.
- Todo paciente deverá ser acolhido em consultório disponibilizado pela Contratante.
- Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;
- A CONTRATANTE se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;
- As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.
- Apresentar, caso sejam necessários aos órgãos de fiscalização, as documentações legais pertinentes aos profissionais e a empresa;
- Acatar alterações que a Contratante entender necessárias durante a execução da ata, em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos quanto à qualidade dos serviços;
- Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- Realizar os serviços, conforme descrito no item 5 deste termo, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;
- Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução da presente ata;



- Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou incluso de qualquer profissional, durante a prestação de serviços;
- Manter o quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Ata, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a contratante;
- Tomar todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, prepostos e terceiros, pela qual será inteiramente responsável durante a execução da ata de registro;
- Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios, orientando seus profissionais à cumpri-la, fielmente;
- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS/QN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Paraibuna SP, local da prestação dos serviços contratados. Os demais impostos obrigatórios deverão ser recolhidos conforme legislações pertinentes;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- Comprovar o recolhimento dos impostos e encargos referente à competência do mês, sempre que solicitados pelos órgãos competentes da Contratante, devendo fornecer as guias de recolhimento e demais documentações pertinentes;
- Atender quaisquer solicitações quanto à fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais de Trabalho, Fisco Municipal, Estadual, Federal, TCE, TCU e mais órgãos de fiscalização, além e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa a regularidade fiscal da Empresa e demais documentações de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, durante a vigência contratual;
- A CONTRATADA deverá manter preposto, devidamente nomeado e aprovado pela CONTRATANTE, durante o período de vigência da ata de registro, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado em declaração específica, em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefone, celular, e-mail para facilitar o contato e o esclarecimentos de dúvidas, se porventura surgirem

8.2. DO LOCAL



➤ Local: Rua Major Soares, nº 157, centro, neste município e em outras Unidades de Saúde designada pela Secretaria de Saúde dentro do Município.

8.3. DO PRAZO

➤ Prazo: A aquisição do objeto deste Termo de Referência, tem como finalidade atender à demanda do Departamento Municipal de Saúde, por 12 meses ou até a finalização dos Processos Administrativos citados no item 3, podendo ser prorrogado.

8.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

➤ Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

➤ Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

➤ Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

➤ Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

➤ Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

➤ A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução desta contratação ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna;

➤ A execução da ata de registro será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor designado **Roseli Correa dos Santos e Barbara Goulart Oliveira** a quem competirá dirimir as dúvidas de execução da ata de registro e a aplicação das medidas cabíveis;

➤ Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

➤ Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

➤ As infrações administrativas serão imputadas nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.129/2024, e legislação correlata.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 6 inciso XXIII alínea j) da Lei 14.133/2021)

9.1. Os recursos para execução da despesa proveniente do Termo de Referência



presente ocorrerão por dotação orçamentária a seguir especificada:

Fundo municipal de Saúde **02.04.01**, Fonte de Recurso 01- Tesouro

Unidade Func/Prog - 10.301.0005.2017

Categoria Econômica – 3.3.90.39.00

Especificação - Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde

05.301.0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (art. 6 inciso XXIII alínea g) da Lei 14.133/2021)

10.1. Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

10.2. Para fins de pagamento das parcelas mensais, será realizado o cálculo do valor TOTAL da ata de registro dividido pelo número de dias úteis do período de vigência, este valor/dia será multiplicado pelos dias úteis TRABALHADOS do mês de referência, descontando o período de falta, quando houver, e notificação sanções administrativas.

10.3. Será considerado também para desconto da empresa o número de hora da ausência de cada profissional apontado pelo fiscal da Ata de registro.

10.4. Pagamento será efetuado em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo fiscal da ata de registro;

10.5. As notas fiscais deverão ser recebidas somente pelo gestor da ata, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;

10.6. Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal em nome da Prefeitura Estância Turística de Paraibuna, CNPJ nº 46.643.474/0001-52;

10.7. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erros incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

10.8. Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não correspondente as especificações técnicas;

10.9. Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

10.10. Deverá ser entregue mensalmente juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débito relativo a tributos federais, relatório de produção emitido pelo sistema PEC- eSUS.

10.11. Além dos documentos citados acima, a contratante poderá solicitar outros documentos que sejam necessários e pertinentes ao pagamento que deverá ser entregue pela contratada.



11. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente ata de registro, fica eleito o foro da comarca de Paraibuna, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilégio, independente do domicílio das partes.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA-SP
A/C Pregoeira e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024

Para fins de elaboração de ata de registro de preços do processo licitatório em pauta, informo os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARREGADA DA ASSINATURA DA ATA:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail pessoal:	

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDOS DE COMPRA	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	
E-mail para envio dos pedidos de compras:	
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços profissionais médicos e psicólogos com as seguintes especialidades: Médico Ginecologista – 32h semanal; Médico Pediatra – 40h semanal; Psiquiatra – 40h semanal; Médico Clínica Generalista – ESF 40h semanal e Psicólogo – 40h semanal, pelo período de 12 (doze) meses	Serv.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total				R\$ 0,00	



Preço global da proposta: R\$ ____ (_____)

Validade da proposta: 60 dias contados da data da sua emissão.

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- Que estou ciente do prazo de entrega descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Ter ciência que a administração municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos produtos.
- Que estou ciente que os atrasos injustificados nas entregas dos produtos/serviços poderão sofrer processos de sanção.
- Que os serviços serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
- Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
- Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;

b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna;

h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente



da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, responsável(is) pela licitação;

i) Que atualmente está enquadrada como empresa: () ME () EPP () Outros

j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade, assina o presente.

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024
MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA-SP
A/C Pregoeira e Equipe de Apoio
Pregão Eletrônico nº 0016/2024

OUTORGANTE: A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

Paraibuna, xx de xxxx de 2024

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024

MODELO DE QUADRO DE DADOS PARA ASSINATURA DE ATA

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração da Contrato e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:
INSC. MUNICIPAL:	E-MAIL:
TELEFONE: (....)	FAX: (....)
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):	
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:	
1 - NOME COMPLETO:	
RG (com órgão e estado emissor):	
CPF:	
2 - NOME COMPLETO:	
RG (com órgão e estado emissor):	
CPF:	
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:	
(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário à apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar contratos</u>).	
NOME COMPLETO:	
ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:	
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:	
RG (com órgão e estado emissor):	
CPF:	
ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):	

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura e qualificação do Representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024
EDITAL Nº 0019/2024
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01567/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0016/2024
EDITAL Nº 0019/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. aaaa/2024

Aos XX dias do mês de XXXX do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões do Departamento de Administração e Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. _____.____/____-____, com sede na _____, _____._____._____/____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por _____, (qualificação), residente e domiciliado na _____, _____._____._____/____, portador da cédula de identidade Nº. _____._____.____-, e inscrito no CPF/MF sob Nº. _____._____.____-.

As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 0016/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços profissionais médicos e psicólogos com as seguintes especialidades: Médico Ginecologista – 32h semanal; Médico Pediatra – 40h semanal; Psiquiatra – 40h semanal; Médico Clínica Generalista – ESF 40h semanal e Psicólogo – 40h semanal, pelo período de 12 (doze) meses	Serv.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total				R\$ 0,00	

2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ _____ (_____).

2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **0016/2024**, referente ao Processo nº 1567/2024, bem como seus anexos.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pediatra - A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017 define as atribuições do médico pediatra que atua na atenção básica da seguinte forma:

- Realizar consultas pediátricas na Unidade Básica de Saúde (UBS), na modalidade de atenção básica, nas unidades próprias ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), de forma programada ou em demanda espontânea;
- Realizar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças, identificando situações de risco e encaminhando-as para avaliação especializada, quando necessário;
- Realizar o diagnóstico e tratamento das doenças prevalentes na infância, assim como encaminhar para acompanhamento especializado, quando necessário;
- Promover a prevenção de doenças na infância, por meio de ações de promoção da saúde, orientações e acompanhamento de rotina de vacinações preconizadas com a apresentação da carteira de vacina do paciente;
- Realizar ações de educação em saúde para a população, com foco em crianças e adolescentes, visando à promoção da saúde e prevenção de doenças;
- Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional da UBS, integrando ações e discutindo casos, visando à melhoria da qualidade do atendimento;



- Participar de reuniões de equipe e capacitações, buscando atualização e aprimoramento das práticas profissionais;
- Contribuir para a organização do processo de trabalho da atenção básica, promovendo a integração do trabalho em equipe entre os profissionais de saúde.
- Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.
- Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado dos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ginecologista - A Política Nacional de Atenção Básica de 2017 (PNAB) define as atribuições do médico ginecologista no âmbito da atenção básica à saúde da seguinte forma:

- Realizar consultas ginecológicas de rotina, incluindo exame clínico das mamas e coleta de citologia oncológica (preventivo).
- Realizar o diagnóstico e o tratamento das doenças ginecológicas mais comuns, como vaginites, cervicites, endometrites, miomas uterinos, cistos ovarianos, dentre outras.
- Realizar o acompanhamento e o tratamento das gestantes de baixo risco, realizando consultas pré-natais, exames de ultrassonografia obstétrica e encaminhando para avaliação de especialistas, se necessário.
- Realizar o acompanhamento e o tratamento de mulheres no climatério, incluindo a prescrição de terapia hormonal e não hormonal, orientação sobre dieta e atividade física, e o diagnóstico e tratamento de doenças associadas, como osteoporose e doenças cardiovasculares.
- Orientar sobre métodos contraceptivos, incluindo a prescrição e colocação de dispositivos intrauterinos (DIU), realizando a inserção e a remoção do mesmo, além de realizar a colocação e a retirada de implantes subcutâneos e orientar sobre o uso correto de preservativos e pílulas anticoncepcionais.
- Realizar acompanhamento genético para mulheres com histórico familiar de doenças hereditárias, como câncer de mama e ovário.
- Realizar a prevenção e o tratamento das infecções sexualmente transmissíveis, incluindo a prescrição e a administração de medicamentos.
- Realizar o encaminhamento para outros profissionais de saúde, quando necessário, como para oncologistas, endocrinologistas, entre outros.



- Participação em campanhas de prevenção e combate ao câncer de mama e de colo de útero, como o outubro Rosa e o março Lilás.
- Realização de palestras e atividades educativas para a população, com o objetivo de orientar sobre prevenção de doenças e promoção da saúde.
- Participação em programas de educação continuada, a fim de manter-se atualizado sobre as novas tecnologias e procedimentos na área da ginecologia e obstetrícia.
- Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado de saúde das mulheres.
- Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida das mulheres.
- Em resumo, as atribuições do médico ginecologista no âmbito da atenção básica à saúde incluem a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças ginecológicas e obstétricas mais comuns, bem como a promoção da saúde e a prevenção de doenças, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PNAB e em parceria com outros profissionais de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Psiquiatra - A PNAB 2017 (Política Nacional de Atenção Básica) define as atribuições do médico psiquiatra que atua na Atenção Básica. Algumas dessas atribuições incluem:

- Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais, incluindo transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- Realizar avaliação clínica e psiquiátrica dos pacientes, considerando a história clínica, exame físico e psíquico e exames complementares, se necessário;
- Realizar prescrição, ajuste e controle de medicamentos utilizados no tratamento dos transtornos mentais, de acordo com as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Realizar encaminhamentos para outros profissionais de saúde, quando necessário, como psicólogos, assistentes sociais e outros especialistas em saúde mental;
- Participar da elaboração, implementação e monitoramento de programas de saúde mental na Atenção Básica, em conjunto com a equipe multiprofissional;
- Realizar atividades de educação em saúde mental para a equipe de saúde e para a comunidade;
- Participar de reuniões, treinamentos e capacitações para atualização e aprimoramento de conhecimentos em saúde mental.



- É importante ressaltar que essas atribuições podem variar de acordo com as necessidades e características de cada serviço de saúde, além de estarem sempre em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- Realizar visitas domiciliares a pacientes com transtornos mentais em situações especiais, como em casos de dificuldade de locomoção ou agitação psicomotora;
- Orientar a equipe de saúde sobre manejo de situações de crise em saúde mental, como tentativas de suicídio e surtos psicóticos;
- Participar da elaboração e implementação de estratégias de prevenção e promoção da saúde mental na comunidade;
- Trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, realizando matriciamento dos profissionais da Atenção Básica, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, visando à integralidade do cuidado e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.
- Registro adequado das informações dos pacientes em prontuário eletrônico, incluindo dados clínicos, histórico familiar, exames e procedimentos realizados, a fim de garantir a continuidade do cuidado e o monitoramento do estado de saúde dos pacientes.
- Contribuir para a redução do estigma em relação aos transtornos mentais, por meio de ações educativas e de conscientização na comunidade.
- O médico psiquiatra é um importante profissional da equipe de saúde mental na Atenção Básica, responsável por garantir a assistência de qualidade e a promoção da saúde mental dos pacientes e da comunidade em geral. É importante destacar que as atribuições desse profissional devem estar sempre alinhadas às políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à garantia do acesso universal e integral aos serviços de saúde mental.

PARÁGRAFO QUARTO - Médico Clínico Generalista – ESF - Os profissionais Médicos Clínicos Generalistas, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, serão habilitados em conformidade com a tipificação do serviço assistencial a ser prestado e deverão atuar nas Unidades Básicas de Saúde das equipes de Saúde da Família a que forem destinados pelo gestor municipal, onde ficarão fixos, no desenvolvimento da ESF – Estratégia Saúde da Família, de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (portaria MS/GM Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017), referente a formação profissional e carga horária semanal a ser cumprida. O profissional médico será responsável pela anotação em prontuário eletrônico e/ou físico de todo atendimento realizado descrevendo toda a informação preconizada no sistema, com mínimo de 3 consultas hora, com prescrição nos receituários digitalizados ou manual impreterivelmente pelo médico da equipe.



➤ Os profissionais Médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, serão habilitados em conformidade com a tipificação do serviço assistencial a ser prestado e deverão atuar nas Unidades Básicas de Saúde e na contribuição para o desenvolvimento da ESF – Estratégia Saúde da Família, de acordo com as diretrizes preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (portaria MS/GM Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017), referente a formação profissional e carga horária semanal a ser cumprida. O profissional médico será responsável pela anotação em prontuário eletrônico e/ou físico de todo atendimento realizado descrevendo toda a informação preconizada no sistema, com mínimo de 3 consultas hora, com prescrição nos receituários digitalizados ou manual impreterivelmente pelo médico da equipe.

➤ Qualquer alteração na escala de atendimento deverá ter a anuência da enfermeira responsável pela equipe e autorização previa da administração. Excepcionalmente, em caso de necessidade, por solicitação do gestor municipal, o médico poderá intercalar a sua atuação na UBS designada, com atendimentos na rede municipal assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a garantir a assistência aos munícipes, respeitada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO QUINTO - Psicólogo - O Conselho Federal de Psicologia (CFP) define as atribuições do psicólogo:

➤ Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica

de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos.

➤ Realiza atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais.

➤ Realiza atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico.

➤ Realiza atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico.

➤ Acompanha psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo.

➤ Prepara o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos.

➤ Trabalha em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares.



➤ Participa da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela.

➤ Cria, coordena e acompanha, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes.

➤ Participa e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc.

➤ Colabora, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas.

➤ Coordena e supervisiona as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades.

➤ Realiza pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental.

➤ Atua junto à equipe multiprofissionais no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições.

➤ Atua como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição. Orientação e acompanhamento a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos.

➤ Participa dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições.

➤ Participa de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico.

➤ Realiza triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário.

➤ Participa da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio.

PARÁGRAFO SEXTO - As principais atividades que deverão ser executadas são:



➤ Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (ex.: em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

➤ Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da APS;

➤ Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde;

➤ Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; atendimento emergencial até a transferência ou remoção do paciente da UBS para o Pronto Atendimento.

➤ Aos médicos que estiverem no exercício da sua profissão nas unidades de atendimento do município será obrigatório o atendimento seja, clínico ou de orientação, a todos os pacientes que procurarem a unidade de saúde.

➤ Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

➤ Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

➤ Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

➤ Alimentar e garantir a qualidade do registro físico e/ou digital das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente; incluindo receitas médicas (responsabilidade integral do profissional médico);

➤ Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências



para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na APS;

- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

- Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

- Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

- Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor;

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade:

- Garantir o atendimento e o fluxo adequado para o planejamento sexual e reprodutivo, pré-natal, parto e nascimento, puerpério e primeira infância com o objetivo de qualificar a assistência e enfrentar a mortalidade materna, infantil e fetal.

- Garantir o atendimento e atenção às Pessoas com Condições Crônicas - doenças cardiovasculares (hipertensão, insuficiência cardíaca, AVC, doença vascular periférica, etc.), doenças respiratórias crônicas (bronquite, asma, DPO, rinite, etc.),



câncer, diabetes e doenças metabólicas (obesidade, diabetes, dislipidemia, etc.), doenças renais, e outras condições crônicas.

➤ Garantir o atendimento, acolhimento e acompanhamento das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

➤ Garantir o atendimento e proteger a saúde das pessoas com deficiência em relação a suas capacidades funcionais (física, auditiva, intelectual e visual).

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde da Criança.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde do Adolescente.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde da Mulher.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde do Homem.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde do Trabalhador.

➤ Garantir o atendimento e promover a Saúde do Idoso.

➤ Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão;

➤ Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

➤ Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

➤ Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

➤ Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O profissional deverá estar devidamente inscrito no CRM e disponibilizar ao departamento de Saúde a cópia de todos os documentos necessários para o cadastro no CNES.

PARÁGRAFO OITAVO – Os profissionais deverão comparecer para realização das consultas, sendo 8 horas diárias das 07h às 16 horas, com intervalo obrigatório para repouso ou alimentação de uma hora, ou como o Departamento Municipal de Saúde determinar, **sempre respeitando as oito horas diárias**.

PARÁGRAFO NONO - DO LOCAL

Local: Rua Major Soares, nº 157, centro, neste município e em outras Unidades de Saúde designada pela Secretaria de Saúde dentro do Município.



CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Departamento Municipal de Saúde será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Ordens de Serviços poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pelo solicitante, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado a Ordem de Serviço, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para perfeita execução do presente objeto, durante todo o período de vigência da ata, a CONTRATADA:

➤ Se submeterá às normas definidas pelo Departamento Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

➤ O início das atividades do profissional será em após a assinatura da ata e ficará atrelado a entrega dos documentos necessários para a inserção no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – CNES, além de outras documentações solicitadas pelo Departamento de Saúde.

➤ O prestador deverá apresentar toda a documentação do profissional se submeterá às normas definidas pelo Departamento Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.



➤ Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos devidos.

➤ Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos, bem como a contratação e dispensa dos médicos que estarão prestando serviço no município.

➤ No caso de falta/ausência do médico, a contratada deverá comunicar com antecedência de 24 horas e proceder a imediata substituição do profissional a fim de manter os atendimentos sem prejuízo aos pacientes na data da ausência.

➤ Manter-se-á, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

➤ Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que ocorra a continuidade da execução dos serviços.

➤ Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do termo, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

➤ Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

➤ Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta realização dos serviços.

➤ Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

➤ Manterá conduta profissional de acordo com o Código de Ética.

➤ Respeitará e cumprirá todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

➤ Atenderá aos usuários dos serviços sem efetuar nenhum tipo de cobrança, com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados e



preservando sua segurança sempre que necessário. Sempre seguir o princípio da justiça que estabelece como condição fundamental a equidade: obrigação ética de tratar cada indivíduo conforme o que é moralmente correto e adequado, de dar a cada um o que lhe é devido. O médico deve atuar com imparcialidade, evitando ao máximo que aspectos sociais, culturais, religiosos, financeiros ou outros interfiram na relação médico-paciente.

➤ Cumprirá as diretrizes do DECRETO N°3740, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 – Prefeitura Municipal de Paraibuna que dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Paraibuna, em conformidade com o Art. 4º - Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos entes da Administração Direta e Indireta, cabendo-lhes ainda garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

➤ Os serviços, em geral, deverão ser prestados nas datas e nos horários determinados pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitada a carga horária semanal estipulada neste termo de referência;

➤ Os serviços deverão ser prestados nos locais previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, em áreas rurais e urbana do Município, sendo que o transporte para execução dos serviços dentro do Município de Paraibuna/SP será de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde;

➤ A Contratante se reserva o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto na ata de registro, podendo cancelá-lo, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Restando comprovada a execução do objeto nos termos estabelecidos na ata, em cada mês, os serviços serão recebidos mediante relatório/termo, que deverá ser assinado pelas partes, anterior ao faturamento das despesas;

➤ O relatório deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

➤ Ao fazer o atendimento pessoal do paciente, o profissional da empresa a ser CONTRATADA deverá usar e preencher o prontuário, através de sistema eletrônico do SUS, de forma a registrar os apontamentos de praxe, de modo que possam ficar arquivados, com prescrição de medicamentos, indicação de exames ou outras formas de tratamento;

➤ Os profissionais, como servidores da contratada, deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, seguindo as normas de segurança conforme exigências das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislações vigentes, devendo se apresentar também, caso necessário, com equipamento (s) de uso pessoal, identificação por crachá, devendo estabelecer uma



linguagem de fácil entendimento, uniforme, integrada, e uma postura acolhedora aos usuários que buscarem à sua assistência;

➤ A contratada deverá prestar todas as informações necessárias aos servidores ou prepostos da Contratante, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do (s) paciente (s), de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde;

➤ Os profissionais não deverão ser substituídos, tendo em vista a complexidade do atendimento, exceto nos casos de desistência, problemas de saúde e outros casos fortuitos, previamente comunicados à Secretaria de Saúde; ocasião em que o (s) mesmo (s) deverá (ão) ser substituído (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada antecipadamente pela administração;

➤ Os profissionais da Contratada deverão zelar pelos equipamentos e mobiliários do local que forem disponibilizados para atendimento, respondendo por quaisquer danos causados;

➤ A contratada deverá garantir, através de seus profissionais indicados, que todo paciente receba assistência humanizada;

➤ A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrente da ação ou omissão de seus profissionais, na prestação dos serviços;

➤ Atender toda a demanda estabelecida, como consulta, solicitação de exame clínico, avaliação, diagnósticos, prescrição de medicamentos, quando couber ao profissional, etc, em conformidade com as normas dos programas de saúde do SUS e rotinas de trabalho definidas pela equipe multidisciplinar.

➤ Todo paciente deverá ser acolhido em consultório disponibilizado pela Contratante.

➤ Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;

➤ A CONTRATANTE se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;

➤ As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.

➤ Apresentar, caso sejam necessários aos órgãos de fiscalização, as documentações legais pertinentes aos profissionais e a empresa;

➤ Acatar alterações que a Contratante entender necessárias durante a execução da ata, em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos quanto à qualidade dos serviços;



- Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- Realizar os serviços, conforme descrito no item 5 deste termo, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;
- Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução da presente ata;
- Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou incluso de qualquer profissional, durante a prestação de serviços;
- Manter o quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Ata, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a contratante;
- Tomar todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, prepostos e terceiros, pela qual será inteiramente responsável durante a execução da ata de registro;
- Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios, orientando seus profissionais à cumpri-la, fielmente;
- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS/QN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Paraibuna SP, local da prestação dos serviços contratados. Os demais impostos obrigatórios deverão ser recolhidos conforme legislações pertinentes;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- Comprovar o recolhimento dos impostos e encargos referente à competência do mês, sempre que solicitados pelos órgãos competentes da Contratante, devendo fornecer as guias de recolhimento e demais documentações pertinentes;



➤ Atender quaisquer solicitações quanto à fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais de Trabalho, Fisco Municipal, Estadual, Federal, TCE, TCU e mais órgãos de fiscalização, além de apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa a regularidade fiscal da Empresa e demais documentações de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, durante a vigência contratual;

A CONTRATADA deverá manter preposto, devidamente nomeado e aprovado pela CONTRATANTE, durante o período de vigência da ata de registro, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado em declaração específica, em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefone, celular, e-mail para facilitar o contato e o esclarecimentos de dúvidas, se porventura surgirem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- d) Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com o artigo 216 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências



contratuais e, definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal conferida, assinada e encaminhada a Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura de Paraibuna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A respectiva nota fiscal deverá conter, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para fins de pagamento das parcelas mensais, será realizado o cálculo do valor TOTAL da ata de registro dividido pelo número de dias úteis do período de vigência, este valor/dia será multiplicado pelos dias úteis TRABALHADOS do mês de referência, descontando o período de falta, quando houver, e notificação sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Deverá ser entregue mensalmente juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débito relativo a tributos federais, relatório de produção emitido pelo sistema PEC- eSUS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Além dos documentos citados acima, a contratante poderá solicitar outros documentos que sejam necessários e pertinentes ao pagamento que deverá ser entregue pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Susten. Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO QUARTO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUINTO - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PARÁGRAFO SEXTO - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 162 a 164 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;



b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de revisão de preços será processado pelo fiscal do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Não aceitar o preço revisado pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;



e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;

d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item **I**, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens **III, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX**, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **I, II e III**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **V, VI, VII, VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **I, II e III**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser



conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.129/2024, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado pela autoridade máxima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades a serem exercidas pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 4.129, de 11 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 4.129/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, serão designadas as servidoras **Roseli Correa dos Santos e Barbara Goulart Oliveira**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUITNO - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais



vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Barbara Goulart Oliveira
Acompanhamento e Fiscalização

RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA

Nome do Responsável
Detentora da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Roseli Correa dos Santos
Acompanhamento e Fiscalização



ANEXO VII
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1567/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0016/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

OBJETO:

VALOR:

VIGÊNCIA:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

DETENTORA: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. ____./____/____-__, com sede na _____, ____ - ____/____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por _____, (qualificação), residente e domiciliado na _____, ____ - ____/____, portador da cédula de identidade Nº. ____./____-__, e inscrito no CPF/MF sob Nº. ____./____-__.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, dd de mmmm de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Detentora da Ata de Registro de Preços



ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024
TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: xxxxxxxx

CONTRATO Nº.: xx/2024

OBJETO: xxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:



CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados



a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2024

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2024

VIGÊNCIA: xx/xx/2024 à xx/xx/2024

OBJETO: xxxx

VALOR (R\$): xxxxxxxx

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.



LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo

E-mail:

Assinatura: _____



ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024
LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este Pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2019-2022/2021/lei/l14133.htm
Decreto Municipal nº 4.129, de 11 de janeiro de 2024 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e funcional do Município da Estância Turística de Paraibuna.	https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_23012024101431.pdf
Decreto Municipal nº 3.717, de 30 de junho de 2021 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, bem como o uso da 000134 dispensa eletrônica âmbito da Administração Pública Municipal.	https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_24032022170608.pdf
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2015-2018/2018/lei/l13709.htm
Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2011-2014/2013/lei/l12846.htm
Súmulas do TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia